Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 544/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3144/2020
PROTOCOLO	: 2029961
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO
INTERESSADO	: EGETRA ENGENHARIA LTDA.
VALOR	: R$ 372.066,52
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO DA RODOVIA– CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e da execução financeira que estão corretamente instruídos e guardam conformidade com as prescrições legais e regulamentares, em especial Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 33ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 7 a 10 de novembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **I –** declaração de **regularidade** do procedimento licitatório **Tomada de Preços n° 081/2019** (1ª fase), da **formalização** do **Contrato Administrativo n° 049/2020** (2º fase) e da **Execução Financeira** do Contrato (3ª fase), celebrado entre a **Agência Estadual de Gestão de Empreendimento – Agesul**, e a empresa **Egetra Engenharia LTDA.,** nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, incisos I, II e III do RITCE/MS; **II – quitação** ao ordenador de despesas **Sr. Luis Roberto Martins de Araújo**, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012; **III – intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012; **IV –** determinação do **arquivamento** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

Campo Grande, 10 de novembro de 2022.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n° 049/2020, oriundo do procedimento Tomada de Preços n° 081/2019, realizado pela Agência Estadual de Gestão de Empreendimento de MS e a empresa Egetra Engenharia LTDA., tendo por objeto a execução pela contratada, para a elaboração de projeto executivo de engenharia para restauração de pavimento, melhorando e adequação da capacidade de tráfego, segurança e drenagem da Rodovia MS-382, trecho: Entre BR 267 (Guia Lopes da Laguna) – entre MS 178, nos municípios de Guia Lopes da Laguna e Bonito – MS, no valor inicial de R$ 372.066,52 com prazo de execução dos serviços de 120 dias.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a formalização do procedimento licitatório e do contrato administrativo e a execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente emitiu sua Análise ANA – DFEAMA – 6561/2022, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório tomada de preços, da formalização do contrato e da execução financeira.

O Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC – 9858/2022, opinou pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira.

O procedimento licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei Federal n.º 8.666/93.

O procedimento foi instruído com a autorização e a justificativa para realização da licitação (peça 1); reserva orçamentária (peça 2); ato de designação da comissão de licitação (peça 3); edital e seus anexos (peça 4); anotação de responsabilidade técnica – ART (peça 5); licenças ambientais (peça 6); comprovante de publicação do resumo do edital (peça 7); planilha orçamentária (peças 8 e 9); demonstrativo da composição da BDI e leis sociais (peça 10); pareceres técnicos e jurídicos (peça 11); estudos técnicos preliminares (peça 12); memorial de cálculo (peça 12); documentação de habilitação (peças 14 a 21); propostas dos licitantes (peças 22 a 26); atas de deliberação (peças 27 a 32); recursos apresentados (peças 33 e 34); pareceres técnicos ou jurídicos (peças 35 a 38); ato de homologação (peça 39); ficha de informação (peça 40).

Verifica-se que o contrato administrativo n° 049/2020 foi assinado em 13/04/2020 e extrato pulicado na imprensa oficial em 16/04/2020, tempestivamente, cumprindo desta forma o comando inserto no parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações. O prazo para execução da obra foi estipulado em 120 dias consecutivos, contado da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, passiveis de prorrogação.

Por meio da documentação juntada, constata-se que o contrato administrativo está em conformidade com as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do Contrato	R$ 372.066,52
Valor Total Empenhado	R$ 372.066,52
Valor Total das Medições Efetivadas	R$ 372.066,52
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	R$ 372.066,52
Valor Total dos Comprovantes de Pagamento	R$ 372.066,52

A partir da documentação apresentada, conclui-se que o processo está corretamente instruído e que a formalização da execução financeira se desenvolveu de acordo com as prescrições legais e regulamentares, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, III, "b", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela:

I – Declaração de **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Tomada de Preços n° 081/2019 (1ª fase), da formalização do Contrato Administrativo n° 049/2020 (2º fase) e da Execução Financeira do Contrato (3ª fase), celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimento – Agesul, CNPJ: 15.457.856/0001-68, e a empresa Egetra Engenharia LTDA., CNPJ: 04.769.095/0001-63, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, incisos I, II e III do RITCE/MS;

II – **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas Sr. Luis Roberto Martins de Araújo, CPF nº 108.930.081-68, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III – **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – Determinação do **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e da execução financeira, com quitação ao ordenador de despesas e arquivamento do processo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 10 de novembro de 2022.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

LBS/MFGM/ARP